



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ANÁPOLIS - SEESSA

Extensão de base nos municípios: Abadiânia, Alexânia, Barro Alto, Campos Belos de Goiás, Carmo do Rio Verde, Catalão, Ceres, Corumbá de Goiás, Cristalina, Crixás, Formosa, Goianápolis, Goiandira, Goianésia, Hidrolina, Ipameri, Itapaci, Jaraguá, Leopoldo de Bulhões, Mara Rosa, Minaçu, Mundo Novo de Goiás, Nerópolis, Niquelândia, Nova Glória, Orizona, Padre Bernardo, Pilar de Goiás, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Porangatu, Rialma, Rianápolis, Rubiataba, Santa Terezinha de Goiás, São Miguel do Araguaia, Silvânia, Uruaçu, Uruana, Urutaí, Valparaíso de Goiás e Vianópolis

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:

SIN DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE ANAPOLIS S C/, CNPJ n.

00.045.179/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ANTONIO FONSECA;

E

SMR SOCORRO MEDICO E RESGATE LTDA, CNPJ n. 02.464.053/0001-99, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GUILHERME FERREIRA DA COSTA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2018 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Resgatista e Socorrista, com abrangência territorial em Abadiânia/GO, Alexânia/GO e Anápolis/GO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2016 a 31/08/2017

A categoria entende ser necessária a fixação dos seguintes pisos salariais:

Resgatista	RS	965,00
Socorrista	RS	965,00



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ANÁPOLIS - SEESSA

Extensão de base nos municípios: Abadiânia, Alexânia, Barro Alto, Campos Belos de Goiás, Carmo do Rio Verde, Catalão, Ceres, Corumbá de Goiás, Cristalina, Crixás, Formosa, Goianápolis, Goiandira, Goianésia, Hidrolina, Ipameri, Itapaci, Jaraguá, Leopoldo de Bulhões, Mara Rosa, Minaçu, Mundo Novo de Goiás, Nerópolis, Niquelândia, Nova Glória, Orizona, Padre Bernardo, Pilar de Goiás, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Porangatu, Rialma, Rianápolis, Rubiataba, Santa Terezinha de Goiás, São Miguel do Araguaia, Silvânia, Uruaçu, Uruana, Urutá, Valparaíso de Goiás e Vianópolis

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica ajustado que os salários dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho serão reajustados no dia 1º de Setembro de 2016, mediante **negociação entre as partes** no período de 01 de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017, sobre os salários praticados em 01 de setembro de 2015.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O Empregador fornecerá ao empregado, no ato do pagamento dos salários, envelope ou documento similar que comprove os valores pagos e os descontos efetivados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO EM CHEQUE OU DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE

Recomenda-se ao empregador, quando o salário for pago em cheque, que estabeleçam condições e meios para que o empregado possa receber o valor no mesmo dia do pagamento.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, sem considerar vantagens pessoais.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO DE SALÁRIO

Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários dos empregados, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de Lei, de Instrumento de acordo Coletivo ou de autorização expressa do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de danos causados pelo empregado, o desconto será lícito desde que esta possibilidade tenha sido acordada, ou em caso de dolo do empregado (artigo 462, e parágrafo 1º da CLT).



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ANÁPOLIS - SEESSA

Extensão de base nos municípios: Abadiânia, Alexânia, Barro Alto, Campos Belos de Goiás, Carmo do Rio Verde, Catalão, Ceres, Corumbá de Goiás, Cristalina, Crixás, Formosa, Goianápolis, Goianira, Goianésia, Hidrolina, Ipameri, Itapaci, Jaraguá, Leopoldo de Bulhões, Mara Rosa, Minaçu, Mundo Novo de Goiás, Nerópolis, Niquelândia, Nova Glória, Orizona, Padre Bernardo, Pilar de Goiás, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Porangatu, Rialma, Rianápolis, Rubiataba, Santa Terezinha de Goiás, São Miguel do Araguaia, Silvânia, Uruaçu, Uruana, Urutaí, Valparaíso de Goiás e Vianópolis

CLÁUSULA NONA - CONVÊNIOS/DESCONTO EM FOLHA

Fica assegurado o desconto em folha de pagamento do empregado, quanto a despesas deste relativamente a convênios firmados pelo Sindicato Profissional visando benefícios à categoria que representa, desde que a prévia e expressa autorização do empregado tenha sido apresentada formalmente ao empregador.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORA EXTRA

As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas serão pagas com acréscimo **70% (setenta por cento)** sobre a hora normal, independentemente do dia e o horário. Sendo a hora de 60 (sessenta) minutos.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIÊNIO E QUINQUÊNIO

Fica instituído a gratificação por tempo de serviço (triênios e quinquênios) nos percentuais de 3% e 5% para os empregados que atingirem o tempo necessário para fazer jus ao benefício. Nos primeiros 05 (cinco) anos de serviços os adicionais não serão acumulativos.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

Trabalho em horário noturno, previsto em Lei, será remunerado com o adicional de **30% (trinta por cento)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Usando o direito de livre negociação, e levando em conta outras vantagens aqui concedidas, os convenientes ajustam que a duração da hora noturna é de 60 (sessenta) minutos.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INSALUBRIDADE



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ANÁPOLIS - SEESSA

Extensão de base nos municípios: Abadiânia, Alexânia, Barro Alto, Campos Belos de Goiás, Carmo do Rio Verde, Catalão, Ceres, Corumbá de Goiás, Cristalina, Crixás, Formosa, Goianápolis, Goiandira, Goianésia, Hidrolina, Ipameri, Itapaci, Jaraguá, Leopoldo de Bulhões, Mara Rosa, Minaçu, Mundo Novo de Goiás, Nerópolis, Niquelândia, Nova Glória, Orizona, Padre Bernardo, Pilar de Goiás, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Porangatu, Rialma, Rianápolis, Rubiataba, Santa Terezinha de Goiás, São Miguel do Araguaia, Silvânia, Uruaçu, Uruana, Urutai, Valparaíso de Goiás e Vianópolis

Todos os empregados abrangidos pelo presente acordo coletivo, farão jus ao recebimento de adicional de insalubridade, independente de perícia médica, no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o piso das funções de resgatista e socorrista.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSIDUIDADE

Será concedido ao empregado, a título de Premio Assiduidade o percentual de 6,66% (seis vírgula sessenta e seis por cento) do seu salário fixo.

Parágrafo Único: Ficam excluídos de tal benefício os empregados impontuais e os faltosos.

Nas ausências legais (em decorrência Judicial, Eleitoral, casamento, licença paternidade, atestados médicos, abonadas pela empresa, morte de cônjuge, ascendentes e descendentes (limitado há cinco dias), de doença e doença profissional ou acidente do trabalho, **será mantido o percentual de 6,66% (seis vírgula sessenta e seis por cento) do seu salário fixo.**

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE MERCADO

A Empresa creditará vale-refeições, no valor mínimo de **R\$ 241,00 (Duzentos e quarenta e um reais) mensais**, de conformidade com o Programa de Alimentação ao Trabalhador (Lei 6.321/76), usualmente aceito na região, a todos os trabalhadores da categoria profissional, em número igual ao dos dias trabalhados.

A Empresa creditará vale-alimentação, no valor mínimo de **R\$ 172,00 (Cento e setenta e dois reais) mensais**, de conformidade com o Programa de Alimentação ao Trabalhador (Lei 6.321/76), usualmente aceito na região, a todos os trabalhadores da categoria profissional, em número igual ao dos dias trabalhados.

Parágrafo Primeiro - A Empresa fica autorizada a creditar o benefício Vale Refeição pelo Vale Mercado, no valor de **R\$ 241,00 (Duzentos e quarenta e um reais) mensais**, juntamente com o vale alimentação, nos moldes do art. 10 da portaria 03 da SIT/TEM de 01.03.02.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE

Trav. Francisco da Luz Bastos, 85 Centro Cx. Postal 145 Telefax (62) 3321.0953/4948
e-mail seessaceb@uol.com.br site www.seessa.org.br CEP 75020-280 - Anápolis-Goiás



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ANÁPOLIS - SEESSA

Extensão de base nos municípios: Abadiânia, Alexânia, Barro Alto, Campos Belos de Goiás, Carmo do Rio Verde, Catalão, Ceres, Corumbá de Goiás, Cristalina, Crixás, Formosa, Goianápolis, Goandira, Golanésia, Hidrolina, Ipameri, Itapaci, Jaraguá, Leopoldo de Bulhões, Mara Rosa, Minaçu, Mundo Novo de Goiás, Nerópolis, Niquelândia, Nova Glória, Orizona, Padre Bernardo, Pilar de Goiás, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Porangatu, Rialma, Rianápolis, Rubiataba, Santa Terezinha de Goiás, São Miguel do Araguaia, Silvânia, Uruaçu, Uruana, Urutai, Valparaíso de Goiás e Vianópolis

A empresa oferecerá ao empregado Plano de saúde, com cobertura nacional, com isenção do pagamento de mensalidade para o Empregado-Titular,

cabendo exclusivamente ao Empregado o pagamento da co-participação pela sua utilização.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado obrigatoriamente deverá solicitar sua adesão ao plano de Saúde por escrito.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

Caso a Empresa venha a possuir em se quadro funcional 30 (trinta) ou mais mulheres, fornecerá auxílio creche na forma da legislação vigente.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Assegura-se aplicação de reajuste proporcional ao empregado admitido após a data-base, nos termos do item XXIV da Instrução Normativa nº 04 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (DOU de 14/06/1993), observando-se: a) o salário do recém admitido terá, como limite, o valor do salário do empregado paradigma, sem considerar vantagens pessoais, desde que respeitado o disposto no artigo 461, parágrafo 1º da CLT (Consolidações das Leis do Trabalho).

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

O Empregado dispensado sob alegação de justa causa, na forma do disposto no Artigo 482 da CLT deverá ser comunicado do fato por escrito esclarecendo-se os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada, devendo o mesmo dar protocolo desta notificação.

Em caso de recusa por parte do Empregado em fornecer o protocolo, este deverá ser assinado



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ANÁPOLIS - SEESSA

Extensão de base nos municípios: Abadiânia, Alexânia, Barro Alto, Campos Belos de Goiás, Carmo do Rio Verde, Catalão, Ceres, Corumbá de Goiás, Cristalina, Crixás, Formosa, Goianápolis, Goiandira, Goianésia, Hidrolina, Ipameri, Itapaçu, Jaraguá, Leopoldo de Bulhões, Mara Rosa, Minaçu, Mundo Novo de Goiás, Nerópolis, Niquelândia, Nova Glória, Orizona, Padre Bernardo, Pilar de Goiás, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Porangatu, Rialma, Rianápolis, Rubiataba, Santa Terezinha de Goiás, São Miguel do Araguaia, Silvânia, Uruaçu, Uruana, Urutaí, Valparaíso de Goiás e Vianópolis

por 2 (duas) testemunhas. O que não significará a concordância do Empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Ao despedir o empregado, o empregador deverá comunicá-lo por escrito, via Aviso Prévio, informando o dia, horário e local que deverá comparecer para o acerto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No dia 11 de Outubro de 2011 foi sancionada a Lei nº 12.506 e aprovada pela câmara dos deputados que aumenta em até 90 dias o tempo de aviso prévio, de acordo com a nova Lei, cada ano trabalhado na empresa dará direito a mais três dias de aviso prévio, sendo o limite 60 dias. Somando aos trinta dias que o trabalhador já tem direito, o tempo do aviso prévio pode chegar aos 90 dias. O direito líquido e certo está assegurado pelo artigo 7º inciso XXI da Constituição Federal, a Lei agora sancionada, regulamenta proporcionalidade em consequência ao regulamento aplica-se para os trabalhadores que foram demitidos nos últimos dois anos, período prescricional e portanto, fazem jus a diferença que correspondam a esse proporção em relação ao período de trabalho, devendo reivindicar nas empresas e ou através de ação judicial.

Parágrafo segundo: em caso de pedido de demissão ou dispensa sem justa causa, caso haja interesse de cumprimento do aviso prévio trabalhado, o obreiro deverá cumprir o aviso prévio até o limite de 30 dias.

Parágrafo terceiro: Em caso de pedido de demissão ou dispensa sem justa causa, em que o trabalhador estiver em cumprimento do aviso prévio, tendo o empregado conseguido novo emprego, devidamente comprovado, ser-lhe-á dispensado o restante do cumprimento, sem nenhum ônus para o empregado e empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACERTO NAS RESCISÕES

O acerto das verbas rescisórias deverá ser feito segundo as disposições da Lei no. 7.855/89, publicada no D.O.U de 25/10/1989, que introduziu os parágrafos 6º, 7º e 8º do artigo 477 da C.L.T, e a homologação deverá ocorrer na sede do Sindicato dos empregados, para aqueles que contêm com **um** ano ou **mais** de emprego. Deverá ser agendado no Seessaceb com no mínimo 3 (três) dias de antecedência. **A forma de pagamento será preferencialmente mediante depósito em conta bancária de titularidade do empregado.**

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE PONTO

Trav. Francisco da Luz Bastos, 85 Centro Cx. Postal 145 Telefax (62) 3321.0953/4948
e-mail seessaceb@uol.com.br site www.seessa.org.br CEP 75020-280 - Anápolis-Goiás



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ANÁPOLIS - SEESSA

Extensão de base nos municípios: Abadiânia, Alexânia, Barro Alto, Campos Belos de Goiás, Carmo do Rio Verde, Catalão, Ceres, Corumbá de Goiás, Cristalina, Crixás, Formosa, Goianápolis, Goianira, Goianésia, Hidrolina, Ipameri, Itapaci, Jaraguá, Leopoldo de Bulhões, Mara Rosa, Minaçu, Mundo Novo de Goiás, Nerópolis, Niquelândia, Nova Glória, Orizona, Padre Bernardo, Pilar de Goiás, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Porangatu, Rialma, Rianápolis, Rubiataba, Santa Terezinha de Goiás, São Miguel do Araguaia, Silvânia, Uruaçu, Uruana, Urutá, Valparaíso de Goiás e Vianópolis

A Empresa, por possuir mais de 10 (dez) empregados observará as disposições do art.74, parágrafo 2º da C.L.T, no tocante ao controle de ponto.

Assédio Moral

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSÉDIO SEXUAL E/OU MORAL

A Empresa, dentro de princípios de tratamento ético e adequado aos seus Empregados, rejeita quaisquer condutas que possam levar à caracterização de assédios sexual e/ou moral, proporcionando a igualdade de oportunidades.

Política para Dependentes

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SERVIÇO DE APOIO AO DEPENDENTE

Fica garantido que a Empresa, mediante sua análise técnica, prestará aos seus Empregados, os serviços de apoio, no tocante ao tratamento de toda dependência química, tais como alcoolismo e uso de drogas, quando da primeira incidência, bem como oferecerá ao Empregado serviços de apoio para tratamento de distúrbios mentais e neurológicos, mediante análise técnica da Empresa. O Empregado deverá subordinar-se às regras da Empresa sobre o tema.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GESTANTE

A Empregada gestante terá assegurada estabilidade no emprego pelo período estabelecido no art. 10º., inciso II, letra "b" do ato das disposições transitórias da Constituição Federal, exceto nos casos de dispensa por justa causa e de pedido de demissão.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

A Empresa não poderá dispensar os empregados durante os 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço ou idade, desde que o funcionário tenha um mínimo de **03 (três) anos** de serviço mesma empresa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ANÁPOLIS - SEESSA

Extensão de base nos municípios: Abadiânia, Alexânia, Barro Alto, Campos Belos de Goiás, Carmo do Rio Verde, Catalão, Ceres, Corumbá de Goiás, Cristalina, Crixás, Formosa, Goianápolis, Golandira, Goianésia, Hidrolina, Ipameri, Itapaci, Jaraguá, Leopoldo de Bulhões, Mara Rosa, Minaçu, Mundo Novo de Goiás, Nerópolis, Niquelândia, Nova Glória, Orizona, Padre Bernardo, Pilar de Goiás, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Porangatu, Rialma, Rianápolis, Rubiataba, Santa Terezinha de Goiás, São Miguel do Araguaia, Silvânia, Uruaçu, Uruana, Urutaí, Valparaíso de Goiás e Vianópolis

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A Empresa fica autorizada a instituir jornada compensatória 12x36 ou 24x72, nos moldes estipulados pelo art. 07º., inciso XIII da Constituição Federal e no Enunciado 85, inciso I. do TST.

Parágrafo primeiro - O excesso da jornada diária na efetivação dos plantões 12x36 ou 24x72 serão compensados pela ausência de trabalho nas 36 (trinta e seis) ou 72 (setenta e duas) horas seguintes. Assim, o excesso diário não será considerado hora extra, em face da compensação efetivada pelas partes que resulta na ausência de trabalho nas trinta e seis horas após o plantão de 12 horas ou de setenta e duas horas após o plantão de 24 horas.

Parágrafo segundo - Considerando a peculiaridade do regime 12x36 e 24x72, os domingos trabalhados já estão automaticamente compensados em qualquer das hipóteses adotadas. **Sendo certo que os feriados serão pagos em dobro, conforme previsão legal.**

Parágrafo terceiro - Em razão do labor no sistema 12x36 e 24x72 com a fruição de uma hora ou duas horas respectivamente de intervalo, o que acarreta labor em 11 horas diárias ou 22 horas diárias, só caberá o pagamento de horas "in itinere" quando o tempo gasto para deslocamento de ida e volta ultrapassar uma hora ou duas horas respectivamente, pois do contrário o tempo despendido está sendo efetuado dentro de sua jornada normal de 12 horas ou 24 horas de trabalho.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIREITO DE COMPENSAÇÕES

Assegura-se a faculdade de compensações concernentes a antecipações salariais concedidas, à exceção dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação determinada por sentença transitada em julgado, tudo de conformidade com a citada Instrução Normativa N.O. 04/TST.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALO INTRAJORNADA

Em função da peculiaridade do serviço de emergências médicas, os intervalos de descanso planejado, constante nos artigos 66 e 71 da CLT, serão respeitados e adequados à especificidade do serviço, previamente estabelecidos, sendo considerado o tempo de descanso no alojamento como fruição dos respectivos intervalos.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ANÁPOLIS - SEESSA

Extensão de base nos municípios: Abadiânia, Alexânia, Barro Alto, Campos Belos de Goiás, Carmo do Rio Verde, Catalão, Ceres, Corumbá de Goiás, Cristalina, Crixás, Formosa, Goianápolis, Goiandira, Goianésia, Hidrolina, Ipameri, Itapaci, Jaraguá, Leopoldo de Bulhões, Mara Rosa, Minaçu, Mundo Novo de Goiás, Nerópolis, Niquelândia, Nova Glória, Orizona, Padre Bernardo, Pilar de Goiás, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Porangatu, Rialma, Rianápolis, Rubiataba, Santa Terezinha de Goiás, São Miguel do Araguaia, Silvânia, Uruaçu, Uruana, Urutaí, Valparaíso de Goiás e Vianópolis

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado - estudante nos dias de provas ou exames escolares que coincidem com o horário de trabalho, sua ausência remunerada, ao serviço, durante realização de provas ou exames escolares, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas, por escrito e, depois comprove o seu comparecimento às provas ou exames, mediante documentos fornecido pelo estabelecimento de ensino.

Férias e Licenças

Licença Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA ADOÇÃO

À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial de criança, será concedida licença maternidade conforme Lei nº. 10.421, de 15 de abril de 2002, nos termos do Art. 392, da CLT.

§1º - A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PARA ACOMPANHAR FILHOS MENORES AO MÉDICO

O Empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por motivo de acompanhamento no dia da internação hospitalar do(s) filho(s) menor(es) de 12 (doze) anos, mediante declaração médica.

Parágrafo Único – No caso de acompanhamento do(s) filho(s) menor (es) de 12 (doze) anos para consulta clínica, a ausência é autorizada, porém sofrerá o Empregado o desconto salarial do dia correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

Fica assegurada a licença paternidade, desde comprovada por certidão de nascimento, pelo

Trav. Francisco da Luz Bastos, 85 Centro Cx. Postal 145 Telefax (62) 3321.0953/4948
e-mail seessaceb@uol.com.br site www.seessa.org.br CEP 75020-280 - Anápolis-Goiás



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ANÁPOLIS - SEESSA

Extensão de base nos municípios: Abadiânia, Alexânia, Barro Alto, Campos Belos de Goiás, Carmo do Rio Verde, Catalão, Ceres, Corumbá de Goiás, Cristalina, Crixás, Formosa, Golanópolis, Goiandira, Golanésia, Hidrolina, Ipameri, Itapaci, Jaraguá, Leopoldo de Bulhões, Mara Rosa, Minaçu, Mundo Novo de Goiás, Nerópolis, Niquelândia, Nova Glória, Orizona, Padre Bernardo, Pilar de Goiás, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Porangatu, Rialma, Rianópolis, Rubiataba, Santa Terezinha de Goiás, São Miguel do Araguaia, Silvânia, Uruaçu, Uruana, Urutaí, Valparaíso de Goiás e Vianópolis

prazo de 7 (sete) dias úteis. A licença paternidade prevista no art. 7º, Inciso XIX da CF será de 10 (Dez) dias corridos, neles incluído o dia previsto no Inciso III do art.473 da CLT, contados do nascimento do filho.

Caso o Empregado já tenha trabalhado pelo menos a metade da jornada no dia do nascimento do filho, a Licença Paternidade de 5 (cinco) dias será contada a partir do dia seguinte ao nascimento.

O pai adotante terá direito à Licença Paternidade, por igual período, contada da entrega do Termo Judicial da adoção ou Termo de Guarda.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MATERIAL DE SERVIÇO

A Empresa se compromete a fornecer a seus empregados o material de trabalho necessário ao desempenho de suas funções no serviço.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORME

Aos Empregados sobre os quais recai a exigência de uso de uniforme e EPIS, receberão gratuitamente estes da Empresa, de acordo com as atividades por eles desenvolvidas. A lavagem do uniforme é de responsabilidade do empregado.

Parágrafo primeiro: Ao Empregado é vedado utilizar o uniforme fora do Estabelecimento da Empresa e em qualquer outro Estabelecimento em que trabalhe.

Parágrafo segundo: No caso de exigência do uso de uniforme, o Empregado deverá devolver o que for utilizado quando do recebimento de um novo uniforme ou quando de sua demissão, pena de ser descontado o valor de uniforme em seu salário ou em suas verbas rescisórias.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Os exames médicos pré-admissionais, periódicos e demissionais serão obrigatórios nos termos



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ANÁPOLIS - SEESSA

Extensão de base nos municípios: Abadiânia, Alexânia, Barro Alto, Campos Belos de Goiás, Carmo do Rio Verde, Catalão, Ceres, Corumbá de Goiás, Cristalina, Crixás, Formosa, Goianápolis, Goianira, Golanésia, Hidrolina, Ipameri, Itapaci, Jaraguá, Leopoldo de Bulhões, Mara Rosa, Minaçu, Mundo Novo de Goiás, Nerópolis, Niquelândia, Nova Glória, Orizona, Padre Bernardo, Pilar de Goiás, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Porangatu, Rialma, Rianápolis, Rubiataba, Santa Terezinha de Goiás, São Miguel do Araguaia, Silvânia, Uruaçu, Uruana, Urutaí, Valparaíso de Goiás e Vianópolis

da NR. 07, da Portaria No. 3214/78. A recusa do Empregado em atender a convocação para a realização dos exames configura justa causa. Sempre que solicitado pelo Empregado o médico fornecerá laudo médico de sua condição de saúde.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos de profissionais, servirão de documento hábil para a justificação de faltas ao trabalho, garantida sempre a preferência legal nos casos da Empresa manter serviço próprio, sem prejuízo das disposições legais pertinentes.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA – INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE OU MORTE ACID. OU NATURA

A empregadora oferecerá ao empregado um Seguro com a finalidade de cobrir morte acidental, natural ou invalidez permanente, equivalente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Este seguro não integra para quaisquer fins a remuneração do empregado.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

O Sindicato Profissional terá direito de afixar, no quadro de avisos dos locais de trabalho dos empregados abrangidos pelo presente acordo, os avisos do interesse da categoria, desde que previamente comunicados ao Empregador e que não contenham matéria político partidária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATIVIDADES SINDICAIS

Fica autorizada a visita de diretor ou preposto do Sindicato Profissional nas dependências da Empresa para realização de atividade sindical, mediante comunicação prévia.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ANÁPOLIS - SEESSA

Extensão de base nos municípios: Abadiânia, Alexânia, Barro Alto, Campos Belos de Goiás, Carmo do Rio Verde, Catalão, Ceres, Corumbá de Goiás, Cristalina, Crixás, Formosa, Goianápolis, Golandira, Goianésia, Hidrolina, Ipameri, Itapaci, Jaraguá, Leopoldo de Bulhões, Mara Rosa, Minaçu, Mundo Novo de Goiás, Nerópolis, Niquelândia, Nova Glória, Orizona, Padre Bernardo, Pilar de Goiás, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Porangatu, Rialma, Rianápolis, Rubiataba, Santa Terezinha de Goiás, São Miguel do Araguaia, Silvânia, Uruaçu, Uruana, Urutaí, Valparaíso de Goiás e Vianópolis

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONTRIBUIÇÕES

A empregadora sem nenhum desconto ao empregado, repassará ao Sindicato representante dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho – Contribuição Social, equivalente a 4% (quatro por cento) do SALÁRIO BRUTO pago a cada um dos empregados, já reajustados, conforme o acordado na cláusula segunda desse instrumento. Tal valor deverá ser recolhido, ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ANÁPOLIS**, em sua conta bancária nº 75.314-0, junto a Agência nº 0014, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, operação 003, ou nas Agências Lotéricas da referida cidade. Endereço do Sindicato em Anápolis – GO, na Travessa Francisco da Luz Bastos nº 85, Setor Central, seguindo a seguinte sistemática: a contribuição supra citada deverá ser paga em duas parcelas, sendo a primeira até o dia 10 de outubro de 2.016/2017 e a segunda até o dia 10 de Dezembro de 2.016/2017.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Das Contribuições devidas ao Sindicato Profissional e contribuição Assistencial fixada em acordo coletivo, são devidas por todos os integrantes da categoria e não só pelos filiados a entidade sindical, pois as vantagens conquistadas beneficiam a todos não sendo lícito e moral gozar desses direitos e procurar escusar-se do cumprimento das obrigações. RO 0297045/3465TRT - 2ª REGIÃO.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

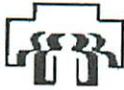
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA CONVENCIONAL

O não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, implicará no pagamento de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o salário nominal de cada empregado, por infração, que reverterá em favor do mesmo.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA RENOVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo, que é celebrado, vigorará pelo prazo certo de 24 (vinte e quatro) meses com início em 1 de setembro/2016 e término em 31 de Agosto de 2018. Exceto as Cláusulas



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ANÁPOLIS - SEESSA

Extensão de base nos municípios: Abadiânia, Alexânia, Barro Alto, Campos Belos de Goiás, Carmo do Rio Verde, Catalão, Ceres, Corumbá de Goiás, Cristalina, Crixás, Formosa, Goianápolis, Goiandira, Goianésia, Hidrolina, Ipameri, Itapaci, Jaraguá, Leopoldo de Bulhões, Mara Rosa, Minaçu, Mundo Novo de Goiás, Nerópolis, Niquelândia, Nova Glória, Orizona, Padre Bernardo, Pilar de Goiás, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Porangatu, Rialma, Rianápolis, Rubiataba, Santa Terezinha de Goiás, São Miguel do Araguaia, Silvânia, Uruaçu, Uruana, Urutá, Valparaíso de Goiás e Vianópolis

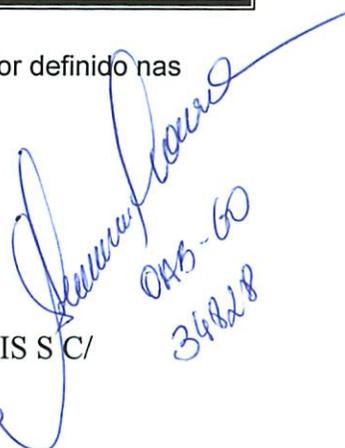
econômicas que serão negociadas livre e anualmente, ficando ajustado o que for definido nas mesas de negociações.


MARCOS ANTONIO FONSECA
Presidente

SIN DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE ANAPOLIS S C/


pp GUILHERME FERREIRA DA COSTA
Diretor

SMR SOCORRO MEDICO E RESGATE LTDA


045-60
34828

